Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 22/10/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 142/2013

Súmula:- Autoriza a Cessão para uso não oneroso do imóvel pertencente ao Município de Apucarana, conforme especifica, à empresa **R.R. DA COSTA & CIA LTDA. ME.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em uso não oneroso, o Lote D, com área de 435,07 m², desafetação e denominação de lote parte da Rua Getúlio Vargas, Jardim Ponta Grossa, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o Lote 01 da Quadra 42 do Jardim Ponta Grossa, com 35,15m. A Leste, com a Avenida Central do Paraná, com 16,30m. Ao Sul, com a Avenida Mato Grosso, com 34,50m. A Oeste, com R.F.F.S.A., com 9,00 m, à empresa **R.R. DA COSTA & CIA LTDA. ME**, com sede e foro na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.763.456/0001-15, mediante Contrato, no qual, além das condições e cláusulas de conveniência do Município, constará obrigatoriamente:

I - Prazo do uso a partir da assinatura do instrumento próprio e terá seu final em 03 (três) anos;

II - A empresa usuária fica responsável pela manutenção das áreas e eventuais benfeitorias nelas existentes.

Art. 2º. Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva e Legislativa, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão exclusivamente por conta do usuário.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, terá direito o usuário, findo o contrato, de retirar todas as benfeitorias por ele eventualmente introduzidas, desde que não afete as características físicas do terreno, ficando ressalvado desde já que nenhuma indenização será devida em razão das benfeitorias introduzidas, bem como não ensejará direito à retenção do imóvel sob qualquer forma.

Art. 4º. O descumprimento, ou a inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos incisos do Art. 1º, acarretam a revogação automática da autorização e a reversão do imóvel com todos os seus acessórios e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 1º de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora está sendo submetido para apreciação dos Senhores Vereadores, tem por objetivo a cessão de uso não oneroso de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, à empresa **R.R. DA COSTA & CIA LTDA. ME.**

A área corresponde ao Lote D, com área de 435,07 m², desafetação e denominação de lote parte da Rua Getúlio Vargas, Jardim Ponta Grossa, neste Município.

A empresa em questão é um minimercado localizado na Avenida Central do Paraná e necessita de um estacionamento, para além de melhorar o atendimento aos clientes, vai desafogar a avenida, que é uma via com grande fluxo de veículos

Acreditamos assim, no apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, e contamos com a aprovação do mesmo.

Município de Apucarana, em 1º de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal